

REGULAMENTO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO E AUXÍLIO PARA FORMAÇÃO TEOLÓGICA - FFAFT

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Fundo de Financiamento e Auxílio para Formação Teológica (FFAFT) consiste em recurso financeiro destinado anualmente pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB para aplicação específica nos fins previstos neste regulamento.

§ 1º - O presente fundo constitui-se de uma deliberação de caráter interno da IECLB, não representando compromisso futuro da IECLB em garantir espaço de atuação para o exercício do ministério com ordenação, e sob o qual a instituição tem total autonomia de alterar suas regras e critérios a qualquer tempo;

§ 2º - O montante destinado ao FFAFT é definido anualmente pelo Conselho da Igreja;

§ 3º - O Conselho da Igreja tem autonomia para alterar o valor destinado ao FFAFT e o número de beneficiários atendidos, sempre que houver assinatura ou aditamento de contrato, o que ocorre semestralmente.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O FFAFT é mantido pelos seguintes recursos:

- a) verba destinada pelo Orçamento Ordinário da IECLB;
- b) restituições dos empréstimos concedidos;
- c) doações e ofertas de Comunidades, Paróquias e Sínodos da IECLB;
- d) doações de organizações identificadas com a igreja;
- e) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- f) resultados de aplicações financeiras;
- g) recursos oriundos de projetos ou ações específicas.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O FFAFT tem por objetivo auxiliar estudantes de teologia, membros da IECLB, que tenham o firme propósito de ingressar no Ministério com Ordenação na IECLB, através da concessão de crédito na forma de empréstimos, cumpridos os requisitos obrigatórios previstos neste Regulamento.

Art. 4º Os recursos do FFAFT poderão ser utilizados unicamente para os fins de:

- a) Financiar o custeio parcial ou integral de disciplinas, mensalidades e créditos acadêmicos;
- b) Financiar e auxiliar a subsistência do/a estudante durante o período de estudo;
- c) Custear as despesas com a administração e manutenção do FFAFT, incluídos gastos com pessoal dedicado a este fim, bem como gastos gerais específicos do mesmo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O FFAFT está sob a gestão da Secretaria Geral da IECLB, por meio da Secretaria de Formação, e é representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Secretário/a Geral da IECLB.

Art. 6º Cabe à Secretaria Geral, por meio da Secretaria de Formação, e com apoio do Departamento Financeiro da IECLB:

- a) realizar a gestão e a coordenação das atividades do FFAFT;
- b) administrar e gerir os recursos financeiros do FFAFT;
- c) submeter-se às normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Igreja;
- d) submeter-se ao Regulamento do FFAFT;
- e) assessorar a Comissão de Avaliação;
- f) prestar contas das atividades do FFAFT anualmente ou sempre que solicitado pelo Conselho da Igreja;
- g) renegociar valores, podendo conceder parcelamento e descontos, estes limitados a 10% (dez por cento).

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º Deverá ser criada e mantida uma Comissão de Avaliação enquanto o FFAFT estiver ativo, a qual é nomeada pelo Conselho da Igreja.

Art. 8º A Comissão de Avaliação será composta por cinco pessoas, a seguir:

- a) o/a Secretário/a de Formação da IECLB ou seu/sua representante;
- b) um/a Pastor/a Sinodal ou seu/sua suplente;

- c) um/uma Ministro/a Ordenado/a ou seu/sua suplente;
- d) dois membros de comunidades ou seus respectivos suplentes.

§ Único - A comissão poderá assessorar-se de terceiros, remunerados ou não, que tenham condições de contribuir com subsídios para a tomada de decisão sobre a concessão do FFAFT.

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Avaliação são nomeados pelo Conselho da Igreja para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes.

§ 1º - O/a Secretário/a de Formação é membro permanente da comissão, independente do tempo de mandato.

§ 2º - A cada mandato deverá ocorrer a renovação de, no mínimo, 1 (um) de seus membros, com exceção do/a Secretário/a de Formação.

Art. 10 A Comissão de Avaliação deve eleger, para o período de dois anos, dentre seus membros, um/a Coordenador/a.

Art. 11 Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Analisar os requerimentos e decidir sobre a concessão de crédito, considerando os recursos disponíveis, o compromisso do/a estudante com a confessionalidade professada na IECLB, e seu firme propósito em ingressar no Ministério com Ordenação, submetendo-se a este Regulamento;
- b) Analisar os pedidos de reconsideração, encaminhados por estudantes, protocolados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de divulgação do resultado da avaliação dos requerimentos, cuja análise e decisão poderá ser delegada ao/à coordenador/a da Comissão.

Parágrafo único: Da decisão quanto ao pedido de reconsideração, estudantes poderão recorrer no prazo de 15 dias, a contar da data de divulgação do resultado do pedido de reconsideração, através de recurso fundamentado dirigido ao/à Secretário/a Geral, que decidirá definitivamente.

Art. 12 A Comissão de Avaliação deve reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo ao seu coordenador/a ou ao/à Secretário/a de Formação da IECLB realizar as devidas convocações.

Art. 13 Aos membros da Comissão de Avaliação não é permitido receber remuneração de qualquer espécie do FFAFT.

§ 1º - Os membros da Comissão de Avaliação poderão ser ressarcidos de despesas previamente autorizadas, que eventualmente tenham contraído exclusivamente no exercício da função.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação não respondem subsidiária e solidariamente pelas dívidas do FFAFT.

DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 14 Para solicitar o empréstimo, estudantes devem apresentar os seguintes documentos pessoais:

- a) requerimento padrão preenchido, indicando seu interesse;
- b) carta de intenção do/a estudante, fundamentando seu interesse e sua expectativa em relação à futura atuação ministerial que justifique a concessão do FFAFT;
- c) cópia da carteira de identidade e CPF;
- d) comprovante de matrícula, emitido por centro de formação conveniado com a IECLB;
- e) documento emitido pela sua Comunidade/Paróquia da IECLB, atestando o tempo de membresia;
- f) certidão de nascimento, casamento ou de união estável;
- g) comprovante de renda do grupo familiar;
- h) carta de recomendação do/a ministro/a da comunidade onde é membro, a qual deverá destacar evidências da vocação do/a estudante para a futura atuação no Ministério com Ordenação na IECLB.
- i) parecer do presidente da Comunidade/Paróquia da IECLB, onde é membro, sobre a necessidade de auxílio financeiro para o/a estudante;
- j) carta de recomendação, individual para cada estudante, do/a Pastor/a Sinodal, fundamentada nas evidências apresentadas pelo/a estudante para o exercício do Ministério com Ordenação;

Art. 15 Para fins de comprovação de renda entende-se como *grupo familiar* a unidade composta por uma ou mais pessoas com relação de parentesco, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo renda per capita familiar o total da renda familiar dividida pelo número de membros do grupo familiar.

§ 1º - O/a estudante deverá enviar seu comprovante de renda, bem como de todo grupo familiar.

§ 2º - Documentos aceitos para comprovação de renda:

- a) trabalhador/a assalariado/a: contracheques dos últimos três meses de exercício profissional; ou Declaração de Imposto de Renda atualizada, contendo recibo de entrega e a declaração integral;

- b) agricultor/a: DECORE, com renda líquida anual; ou Declaração de Imposto de Renda atualizada, contendo recibo de entrega e a declaração integral; ou Declaração do Sindicato ou Cooperativa, com valor bruto anual e o valor gasto com insumos, contendo carimbo, assinatura e CNPJ do/a declarante;
- c) autônomo/a: declaração de renda dos últimos 6 meses trabalhados, assinada pelo declarante, pelo ministro/a ordenado/a da sua comunidade/paróquia e dois membros do presbitério; ou Declaração de Imposto de Renda atualizada, contendo recibo de entrega e a declaração integral;
- d) aposentado/a: extrato atualizado dos últimos três meses de pagamento do benefício previdenciário com valor do crédito; ou Declaração de Imposto de Renda atualizada, contendo recibo de entrega e a declaração integral.
- e) profissional liberal e/ou empresário: Declaração de Imposto de Renda atualizada, contendo recibo de entrega e a declaração integral;
- f) desempregado/a: deverá apresentar uma carta, assinada pelo/a declarante, pelo/a ministro/a ordenado/a da sua comunidade/paróquia e dois membros do presbitério, informando a atual situação financeira.

Art. 16 O/A estudante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um/uma) fiador/a habilitado/a e seu respectivo cônjuge (se aplicado), com capacidade econômica para arcar com as obrigações assumidas no contrato de concessão do FFAFT.

§1º - O/a fiador/a e respectivo cônjuge são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo/a estudante, mesmo que o/a afiançado/a, em qualquer época, sem o conhecimento do/a fiador/a, venha a interromper os estudos, retomando-os ou não mais tarde, se extinguindo a fiança apenas após a liquidação de todas as obrigações, podendo o/a fiador/a ser substituído a qualquer tempo, desde que cumpridas todas as exigências iniciais, com a prévia apresentação do/a novo/a fiador/a que atenda os critérios definidos.

§ 2º - O/a fiador/a deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) certidão Negativa do SPC e do SERASA;
- d) certidão de nascimento, casamento ou de união estável;
- e) comprovante de renda, conforme critérios estabelecidos no Art. 15, § 2º, exceto alínea “f”;

§ 3º - O/a fiador/a deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

- a) ter idade máxima de 60 (sessenta) anos;
- b) não fazer parte do grupo familiar utilizado para a comprovação de renda, nos termos do Art. 15;
- c) possuir renda mensal superior a 3 (três) salários mínimos nacionais, considerando a renda do titular e cônjuge, para cada fiança assumida junto ao FFAFT.
- d) não possuir contrato inadimplente junto aos Fundos mantidos pela IECLB.

Art. 17 Para a concessão dos empréstimos, o/a estudante deverá respeitar os seguintes critérios:

- a) entrega de todos os documentos exigidos no Art. 14, 15 e 16 dentro dos prazos determinados;
- b) entrega de Contrato de Concessão, devidamente assinado pelo/a estudante e pelo/a fiador/a, com firma reconhecida por autenticidade, dentro dos prazos determinados;
- c) estar inscrito/a e participar com desempenho satisfatório das atividades obrigatórias previstas no Programa de Acompanhamento a Estudantes de Teologia da IECLB;
- d) ser aprovado pela Comissão de Avaliação, considerando o desempenho do/a estudante;
- e) apresentar e manter evidências de vocação, interesse e condições para atuação no Ministério com Ordenação da IECLB;
- f) possuir idade máxima de 40 anos para o envio do 1º (primeiro) requerimento ao FFAFT;
- g) ser membro da IECLB ininterruptamente durante os 3 (três) anos anteriores à solicitação;
- h) estar regularmente matriculado/a nos centros de formação teológica vinculados à IECLB ou por ela conveniados, no curso de Bacharelado em Teologia ou na Especialização em Ministério Eclesiástico da IECLB, no caso específico da Faculdades EST;
- i) possuir aproveitamento de 70% nas disciplinas cursadas, considerando as notas e avaliações obtidas no semestre anterior, além do histórico de presença e participação efetiva nas aulas, comprovados através de documento emitido pelo centro de formação;
- j) não ter sido reprovado/a em nenhuma disciplina matriculada no semestre anterior;
- k) não ter ultrapassado o tempo de estudo em mais do que 2 (dois) semestres o tempo mínimo de conclusão do curso, de acordo com o currículo oficial do curso em que se encontra matriculado, exceto em caso de intercâmbio que não poderá ultrapassar 4 (quatro) semestres;
- l) Cumprir todos os prazos indicados no procedimento de adesão.

§1º Para concessão de empréstimo, além dos requisitos referidos nos incisos deste artigo, o estudante deverá ter obtido aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no semestre anterior. Caso este percentual não seja atingido, o/a estudante não terá mais acesso a recursos financeiros do FFAFT.

§2º Os estudantes não poderão contratar o FFAFT para custear disciplinas em que reprovaram.

DOS VALORES CONCEDIDOS

Art. 18 Para o financiamento dos créditos acadêmicos, o valor a ser financiado será definido na forma de um percentual do total dos créditos contratados na instituição de ensino, limitados a no máximo 30 créditos acadêmicos ou o equivalente em disciplinas e proporcional à renda per capita familiar do estudante, conforme parâmetros:

Renda per capita familiar	% dos créditos
Até 0,5 salário mínimo	100%
De 0,5 a 1,0 salários mínimos	75%
De 1,0 a 1,5 salários mínimos	50%
De 1,5 a 2,5 salários mínimos	25%
Acima de 2,5 salários mínimos	0%

Art. 19 Para o financiamento de valores destinados à subsistência do/a estudante, o valor a ser financiado será definido na forma de um percentual sobre 720 (setecentos e vinte) UPMs, a ser repassado em 4 (quatro) parcelas a cada semestre, conforme parâmetros:

Renda per capita familiar	% de 720 UPMs
Até 1,0 salário mínimo	100%
De 1,0 a 1,25 salários mínimos	80%
De 1,25 a 1,5 salários mínimos	60%
Acima de 1,5 salários mínimos	0%

Parágrafo único. O/A estudante que possuir filhos menores de 24 anos que participem da mesma unidade familiar poderá requerer um adicional de 30% (trinta por cento) do valor recebido, independentemente do número de filhos/as. Na situação em que os 2 (dois) cônjuges estiverem beneficiados pelo FFAFT, apenas 1 (um) deles poderá requerer o benefício adicional.

DO REPASSE DOS VALORES

Art. 20 Os valores concedidos como empréstimo serão repassados depois de cumpridas as condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º- Valores a título de financiamento de disciplinas, mensalidades e créditos acadêmicos serão repassados diretamente para os centros de formação conveniados;

§ 2º- Valores a título de financiamento de subsistência serão divididos em 4 (quatro) parcelas e repassados mensalmente através de depósito bancário de titularidade do/a estudante, nos meses de março a junho para contratos no primeiro semestre, e nos meses de agosto a novembro para contratos do segundo semestre.

§ 3º- Para o repasse dos valores, deverão ser cumpridos os seguintes pré-requisitos:

- verificação da matrícula do/a estudante junto ao Centro de Formação em, no mínimo, 20 créditos;
- devolução do contrato devidamente assinado pelo/a estudante e fiador/a, com firmas reconhecidas por autenticidade, dentro dos prazos determinados;
- cumprimento de todos os requisitos previstos nos artigos 14, 15, 16 e 17 deste Regulamento;
- verificação mensal dos créditos contratados por cada beneficiário/a.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 21 Caso deixem de ser cumpridas as condições estabelecidas neste Regulamento, considera-se encerrado o período de concessão do empréstimo, situação em que deverá iniciar-se o período de restituição da totalidade dos valores concedidos, a partir do mês subsequente a contar do fato gerador da revogação, comunicado por notificação específica, respeitadas as demais condições deste Regulamento e aplicando-se aos seguintes casos:

- desistência do curso, formalizada pelo estudante junto a IECLB;
- trancamento da matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos ou 3 (três) semestres alternados durante o curso;
- ultrapassar o tempo de estudo em mais do que 2 (dois) semestres do tempo mínimo de conclusão do curso, de acordo com o currículo oficial do curso em que se encontra matriculado, exceto em caso de intercâmbio conforme previsto na alínea "k" do art. 17;
- na hipótese de revogação da concessão baseado nas condições, critérios e requisitos previstos neste Regulamento;

- e. em casos comprovados de má fé, falsidade ideológica ou conduta inadequada, não condizente com os preceitos básicos da IECLB;
- f. em caso de extinção do FFAFT;
- g. por opção do estudante, a qualquer tempo;
- h. decisão fundamentada da gestão do FFAFT, avalizada pela Comissão de Avaliação, em casos extraordinários e/ou não contemplados neste Regulamento.

DA CORREÇÃO DOS VALORES

Art. 22 Os valores repassados através do FFAFT constituirão saldo devedor, a ser corrigido mensalmente, de acordo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, aplicado no período decorrido do repasse dos recursos, até a data da efetiva amortização e/ou quitação.

DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES

Art. 23 Os valores concedidos como empréstimo pelo FFAFT deverão ser restituídos com a finalidade da sua manutenção, buscando auxiliar outros/as estudantes durante o processo de formação teológica.

Art. 24 Em caso de revogação da concessão do FFAFT, nos termos do artigo 21 deste Regulamento, ocorrerá o vencimento antecipado do total da dívida, iniciando o período de devolução dos recursos recebidos no mês subsequente ao fato gerador da revogação, comunicada por notificação específica.

Art. 25 Na finalização do curso pelo/a estudante ocorre o vencimento total da dívida, com uma carência de no máximo 6 (seis) meses para o início do efetivo pagamento, a contar do dia seguinte ao do encerramento do semestre letivo, observando as seguintes condições:

- a) a amortização dos valores será feita em parcelas mensais e consecutivas, respeitando os critérios de correção previstos neste Regulamento, vencendo a primeira no mês seguinte ao término da carência;
- b) o prazo máximo para restituição dos valores será o mesmo prazo total em que ocorreu a concessão do benefício;
- c) em caso de pagamento integral em parcela única, no prazo de até 6 (seis) meses da expiração da carência, poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor devido atualizado, a critério da gestão do FFAFT.

BENEFÍCIOS EM CASO DE ATUAÇÃO NO MINISTÉRIO COM ORDENAÇÃO NA IECLB

Art. 26 Para estudantes que finalizarem o curso e comprovarem o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela IECLB para o ingresso no Ministério com Ordenação, será concedido um prazo de carência adicional de 18 (dezoito) meses, que somados aos 6 (seis) meses de carência previstos no Artigo 25, totalizam 24 (vinte e quatro) meses de carência para o início do pagamento, a contar do dia seguinte ao do encerramento do semestre letivo.

Art. 27 Encerrado o prazo dos 24 (vinte e quatro) meses de carência para o início dos pagamentos, ocorrerá, impreterível e independentemente de quaisquer outras condições, o vencimento de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor naquela data, e cujo pagamento deverá iniciar-se imediatamente, respeitadas as demais condições de parcelamento e correção previstas neste Regulamento.

Art. 28 Ao/À estudante que ao final dos 24 meses de carência estiver em alguma etapa do PPHM (Período Prático de Habilitação ao Ministério) ou já em atuação em Campo de Atividade Ministerial da IECLB ou por ela reconhecida, será concedido um prazo de carência adicional de até 5 (cinco) anos a contar da data da Ordenação, para o início do pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do saldo devedor.

§ 1º - O vencimento da dívida, e por consequência o início imediato do pagamento das parcelas, ocorrerá a qualquer tempo, mesmo antes da passagem do prazo adicional contemplado neste artigo, nos seguintes casos:

- a) caso o/a estudante, após concluídas todas as etapas do PPHM, não ingressar no Ministério com Ordenação por qualquer motivo, independente de justificativa, mesmo que por questões alheias ao/à ministro/a candidato/a ou por falta de espaço para atuação ministerial, em no máximo 1 (um) ano da conclusão do PPHM;
- b) quando ocorrer interrupção no Período Prático de Habilitação ao Ministério (PPHM), exceto em caso de nova designação;
- c) quando o/a ministro/a candidato/a, já estando apto/a, não solicitar ou não aceitar o primeiro envio, salvo se o CAM não aceitar o envio do/da candidato/a;
- d) caso o/a ministro/a, tendo ingressado no Ministério com Ordenação, por qualquer motivo não permanecer atuando no Ministério;

- e) caso o/a ministro/a não mantiver seu certificado de habilitação para o exercício do Ministério com Ordenação ativo, por no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º- Caso o/a beneficiário/a ingressar no Ministério com Ordenação e mantiver 5 (cinco) anos consecutivos de atuação em campo de atividade ministerial da IECLB, mantendo seu certificado de habilitação ativo durante todo esse período, e estando totalmente adimplente com o FFAFT, receberá a quitação integral da parcela restante de 50% do saldo devedor da qual versa este artigo, permanecendo obrigado/a ao pagamento das parcelas em andamento, previstas no artigo 27.

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 30 Os valores inadimplentes e pagamentos efetuados com atraso, contados a partir do vencimento, terão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, computados até o efetivo pagamento do montante em atraso.

Art. 31 Havendo inadimplemento do Contrato de Concessão do FFAFT pelo/pela devedor/a principal, responsabilizam-se o/a fiador/a e respectivo cônjuge ao fiel cumprimento do mesmo.

Art. 32 Aos/as ministros/as candidatos/as e ministros/as ordenados/as em situação de inadimplemento junto ao FFAFT fica vedada:

- a) inscrição no Exame Pró-ministério (RHIMO Art. 3º, ANEXO XIV, alínea “c” e Art.1º, ANEXO XV inciso X);
- b) candidatar-se a vagas de campos de trabalho, a funções extra paroquiais, a cargos eletivos no âmbito da Igreja, a pós-graduações liberadas pela Direção da Igreja, a estudos auto programados ou a viagens de estudo em grupo. (Resolução 022, Boletim Informativo 173);
- c) percepção da ajuda de custo transitória (EMO Art. 75, Seção II, inciso V).

Art. 33 Aos/as leigos/as em situação de inadimplemento junto ao FFAFT fica vedada:

- a) exercer funções no presbitério da comunidade, na diretoria da Paróquia, do Sínodo e em instâncias nacionais;
- b) encaminhar projetos de estudo para editais da IECLB;
- c) participar de comissões e conselhos da IECLB.

Art. 34 Nos casos de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias o/a beneficiário/a e/ou seu/sua fiador/a, após formalmente notificados, terão seus nomes inscritos nos serviços de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.35 As disposições das alíneas “b” e “i”, do art. 14 não terão aplicação no primeiro ano de vigência do presente regulamento.

Art.36 As disposições das alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo 3º, do art. 16 não terão aplicação no primeiro ano de vigência do presente regulamento.

Art. 37 Permanece para o processo de auxílios financeiros 2019/1 a Comissão de Avaliação nomeada pelo Conselho da Igreja em reunião realizada nos dias 24 e 25/11/2017.

Art. 38 Alterações do presente Regulamento passarão a vigorar depois de aprovadas pelo Conselho da Igreja.

Art. 39. O presente Regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2019 conforme decidiu o Conselho da Igreja na reunião de 15 e 16 de dezembro de 2018.